

Bibliotheca Nacional



Rio de Janeiro

# O TEMPO



JORNAL POLITICO, NOTICIOSO E COMMERCIAL

REDACTOR-PROPRIETARIO:  
SATYRO DE CASTRO MOREIRA

PUBLICAÇÃO QUINZENAL

Assignatura annual \$6000

ANNO I

AMARANTE. (PIAUHY). 30 DE ABRIL DE 1916

NUM 12

## O caso municipal

A ninguém é estranho o caso municipal desta cidade.

Nullas as duplicatas da eleição municipal de 12 de outubro de 1912, os nossos adversarios conseguiram uma ordem de *habeas corpus*, concedida pelo então Juiz Federal dr. Demosthenes Avellino e, confirmada esta pelo Supremo Tribunal Federal. O supposto intendente João Ribeiro Gonçalves Filho e seu servil conselho se empossaram a 15 de abril de 1913, exercendo livremente, dahi por diante, as suas funções, como ainda as exercem. Não cessou, entretanto, a questão. Os nossos amigos, legalmente eleitos e empossados, e de cujos actos não se dá recurso algum, mantiveram-se em seus cargos, sem com tudo pretender que os beneficiados pelo *habeas corpus* exercessem livremente as suas funções. Mas os politiqueros opposicionistas, sem deixar cahir a mascara da hypocrisia, não cessavam de gritar e clamar que estavam coactos da ordem do exm.º sr. dr. Governador do Estado. Por mais de uma vez pediram providencias aquelle Juiz Federal que, cumquanto fosse correligionario politico delles, nenhuma tomou, reconhecendo que o *habeas corpus* fora cumprido.

A effervescencia partidaria dos nossos adversarios não tem limite e, dado o avacalhamento delles ao deputado Antonino Freire, augmentou com desabusada prepotencia. O intendente e conselheiros de facto mandaram procuração ao sr. dr. Lucrecio Avellino, advogado de renome e que até para si obteve *habeas corpus* para andar armado pelas ruas da capital, e elle, no exercicio do mandato, requereu ao exm.º sr. dr. Juiz Federal a requisição de força do Exército, afim de ser cumprido o *habeas-corpus* do falso intendente e seu conselho inclusive. Pretendeu esse advogado de fama que o mesmo Juiz Federal, contra o disposto na lei, requisitasse logo a força

ao sr. Ministro da Justiça; mas falhou o plano, porque, felizmente, o exm.º sr. dr. Juiz Federal, conhece os seus deveres, é inflexivel politica, e não precisa das incitações de politicos apaixonados para deceder os feitos que lhe são commettidos. Ao contrario do que desejava o advogado armado, remetteu a diligencia ao suppleto do substituto do Juiz Federal deste municipio e requisitou força policial ao exm.º sr. dr. Governador do Estado, para que garantisse o cumprimento da mesma diligencia. Em virtude disso para aqui veio o exm.º sr. dr. Corintho Andrade, dignissimo Secretario da policia, acompanhado de onze praças, sendo portador do officio em que o exm.º sr. dr. Juiz Federal commetteu a diligencia ao dito suppleto, a disposição do qual vinha a referida força. A 5 deste mez aqui desembarcou S. Ex.ª e a 6 os nossos correligionarios, legitimos intendente e conselheiros municipais, independentemente de intimação, communicaram em telegrammas aos exm.ºs sr.ºs dr.ºs Juiz Federal, Governador do Estado, e ao «Piauí» que, convencidos embora dos seus direitos de legitimos representantes do municipio, tinham deliberado não exercer attribuição ou função alguma de seus cargos até ser decedida a acção que iam intentar, para reivindicar os seus direitos, que consideravam usurpados. Abandonaram tudo.

Com isso ficava o campo livremente desembaraçado aos supostos intendente e conselheiros do municipio. A comedia, entretanto, não terminouahi.

O suppleto em exercicio era o sr. João Gonçalves Viltarinho, um dos falsos conselheiros e que com seus collegas requereu a diligencia; despachou o officio, nomeou escrivão e official de justiça *ad hoc*, deferiu-lhes compromisso, e mandou intimar aos falsos intendente, vice e conselheiros para se empossarem (sic) a 13 deste mez, ás 10 horas, no edificio municipal, e aos nossos amigos, legitimos eleitos para os mesmos cargos, para de tudo abrirem

um; officiou aos exm.ºs sr.ºs dr.ºs Corintho Andrade, Secretario da Policia, Raymundo Campos, Juiz de Direito da comarca, e ao T.º Coronel Luiz Gonçalves Ribeiro, Ajudante do Procurador da Republica, para assistirem o acto; tudo fez o suppleto alludido, tendo omittido apenas a sua intimação, que era necessaria, uma vez que a.s. faz parte do supposto conselho e como tal era um dos requerentes das diligencias que estava fazendo cumprir.

Antes do dia designado para tudo isso assumiu o exercicio de primeiro suppleto do substituto do juiz federal deste municipio, Ezequias Ribeiro Gonçalves, sobrinho em primeiro grau do intendente de facto, cunhado de um dos conselheiros de facto e, para mais realce e brilho, dar á comedia, os pseudos intendente e presidente do conselho constituiram seu procurador ao advogado de fama sr. major Raymundo Barbosa de Carvalho, cunhado do pseudo intendente e casado com uma irmã da mãe do referido suppleto, e assim a peça ficou bem preparada e haveria de ser bem applaudida.

Esse advogado entrou logo com uma petição escripta, no que nos informam, em tres folhas de papel alhasso, onde as objurgatorias, calumnias e injurias contra o exm.º sr. dr. Miguel Rosa e os nossos amigos contam-se por cada palavra.

Ora, o intendente e conselho legaes já tinham telegraphado, como já deixamos dito, aos exm.ºs sr.ºs dr.ºs Juiz Federal e Governador do Estado, e nada mais tendo em seu poder pertencente a municipalidade, julgaram-se dispensados de comparecer e assim o communicaram ao suppleto em exercicio, pedindo que seus officios fossem juntos aos autos.

No dia designado lá se reuniram suppleto, supostos intendente, vice e conselheiros, o Secretario da Policia, Juiz de Direito e diversas pessoas. O predio estava aberto, abandonado, contendo tudo que nello foi encontrado a 1 de janeiro de 1913, mas não tinha papel, tinta, canetas.

O suppleto inspirado pelo thio e advogado, falou: «Vamos embora! Aqui não comparecem os intimados, não temos papel, tinta, e canetas, logo os conselheiros e o intendente não podem se empossar, estão coactos, o habeas corpus está desrespeitado, levamos o Miguel Rosa a cadeia, não há quem o livre».

A's palavras juntou a acção e foi querendo partir.

Nisso os dr.<sup>os</sup> Secretario da Policia e Juiz de Direito ponderaram que era indispensavel lavrar-se auto do occorrido, de accordo com as instrucções do exm.<sup>o</sup> sr. dr. Juiz Federal, ao que accedeu, depois de dissertar sobre o assumpto, mostrando os altos conhecimentos juridicos da inspiração recebida, o suppleto.

Se as funcções de suppleto estivessem nas mãos de pessoa competente e insuspeita, ninguém diria que a diligencia não tinha sido cumprida. Predios e passagens abandonados, governistas pagando ou procurando pagar impostos ao falso conselho, todas as autoridades prestigiando-o, os nossos legitimos representantes resignados a esperar pela decisão da causa que iam propor e promovendo os meios para isso. Mas o incompetente e suspeito e até apixonado suppleto Elebão continuou com a comedia. Telegraphou ao exm.<sup>o</sup> dr. Juiz Federal expouso as cousas como convinha aos interesses do seu partido e intuitos dos dissidentes, requisitou força ao dr. Secretario da Policia para «intimar e obrigar» amigos nossos a entregarem objectos que seu thio, falso intendente, retirou do archivo municipal, quando reconheceu que os destinos do municipio escapavam-lhe. Depois fez intimar a ex-empregados do municipio para comparecerem numa audiencia a 17 deste. Foram os empregados, co suppleto, da cadeira de juiz, proferiu espalhactoso discurso injuriando, calumniando ao dr. Miguel Rosa, como Governador do Estado, aos governistas, e ameaçando-os com processos, espancamento pela força ás suas ordens e pretendendo com tudo isso que esses ex-empregados fizessem declarações que os compromettessem e ao Governador e ao intendente e conselheiros legaes. Nesse gesto grosseiro, indigno do juiz que se honra o cargo, foi secundado pelo seu inspirador, que gritava, insultava, bramindo eus e terras, porque ditos ex-empregados não davam conta de cadeiras que elle advogado pedira para o conselho, quando era commerciante, isso ainda em tempo que já das era

menino», e o pseudo intendente tambem exhibiu seu valente equivoqueco, Jerramando bills contra os que o despresam e nunca tiveram medo de suas valentias.

O panico era terrivel e os pobres dos ex-empregados, diante de tamanha trovada, cuja chuva de quando em vez cahia de proxima nuvem taberniana, previam o momento em que o juiz grosseiro e prevaricador os mandaria para a cadeia. Felizmente não succedeu assim, e elles só respiraram quando sahiram dessa audiencia de insultos. O suppleto não se deu, entretanto, por satisfeito. No dia seguinte requisitou, novamente, força ao exm.<sup>o</sup> sr. dr. Secretario da Policia, para acompanhar seu escrivão e seu official de justiça e com elles «intimar e obrigar» a tres ex-empregados a entregarem objectos extraviados do archivo municipal, e se não o fizessem, ser conduzido debaixo de vara á augusta a presença d'elle, para se lavrar auto de desobediencia e de resistencia!

O exm.<sup>o</sup> sr. dr. Secretario da Policia, levando o facto ao conhecimento do exm.<sup>o</sup> sr. dr. Juiz Federal, consultou se devia fornecer a força para o fim alludido; e soube depois que a resposta fôra negativa, isto é, que não tendo havido opposição á posse dos supostos intendente e conselheiros, o emprego da força era incabivel para obrigar a indemnização de quaesquer danos e a entrega de objectos extraviados.

O suppleto, ao que corre, não ficou satisfeito com isso e considera não cumprido o habeas-corpus; mas, o que é certo é que somente elle e os seus parentes e correligionarios, partes no caso, assim entendem, porque não lograram prender e levar á cadeia nenhum dos nossos amigos, nem encontraram base para o almejado processo contra o Governador do Estado.

O caso de Amarante está liquidado, não pela força do direito, mas pelo direito da força. Os legitimos representantes do municipio foram extorquidos dos seus direitos, que estão sendo illegalmente exercidos pelos farcistas celebres na pratica de actas eleitoraes falsas. E porque assim é, os nossos amigos não estão resolvidos a supportar sem protesto a extorção. Vão pleitear os seus direitos e a alcançar victoria, porque os têm incontestavelmente.

Decedido o pleito judicial, as contas serão ajustadas com o rigor da lei, fiquem disso certos os usurpadores.

## Rebateudo infamias

Pelo «Habeas Corpus», de 8 deste mez, veio um dissidente qualquer, *chaleirando* o Dutra *praticante* dos Correios e atacando com infamias, que bem lhe ficam a caracter, aos governistas desta cidade; e, referindo-se a demissão injusta e acinto a do nosso presado amigo capitão Cornelio da Silva Mattos, do cargo de Agente dos Correios, ajuntou: «E tanto assim é que, a todos nós, e sobre tudo ao infeliz povo de Amarante, a exonerção do traficante Cornelio da Silva Mattos, que ultimamente havia transformado a Agencia postal daquela cidade em ponto de reunião partidaria, levando seu partidario ao ponto de nenhuma correspondencia ser entregue aos destinatarios sem consentimento e exame dos mandões situacionistas, obrigando o povo a utilizar-se dos passageiros dos barcos para levarem suas correspondencias a outras agencias que não a de de Amarante, a exonerção, repetimos, desse atrabilario agente, que recusou o registro das authenticas dos seus inimigos politicos, era uma esperanza fugaz, só realisavel se os governos lançasse suas vistas para este infeliz Estado, como ora acontece.»

O individuo que não cõra traçando tantas infamias, é capaz de todas as vilezas, e bem mereceria o qualificativo de bandido, porque mentiu, afirmando que a correspondencia daqui só era entregue depois do consentimento e exame dos chefes governistas, o que nunca se deu. Em jamis houve reclamação a tal respeito; porque inventou, qual desclassificado que renunciou a honra e a verdade, que a agencia postal desta cidade fôra transformada em ponto de reunião partidaria, uma vez que ella nunca se deu reunião partidaria; porque qual fica de *traficante* e de *atrabilario* o nosso digno e honrado amigo capitão Cornelio da Silva Mattos, quando os mesmos qualificativos e outros iguaes assentam-se muito bem no autor do artigo *chaleira* do Dutra *praticante*; porque, finalmente, o capitão Cornelio não recusou o registro de authenticas dos nossos adversarios, nem podia fazel-o. Sêbido, como é, que elle fôra demittido a 7 deste mez, no momento da eleição, quando ainda funcionavam as mesas eleitoraes e ainda ninguém tñha ido á agencia pedir o registro de authenticas.

*Traficante* e *atrabilario* é quem faz accusações dessa natureza, é quem offende tão cobardemente,

contanto que consiga o fim collimado, victoriando os que em tempo, que não vai longe, pretendiam regar o solo com o seu sangue e subir ao palacio do governo, pisando o seu cadaver, quando os que agora injuria e calumnia, estavam ao seu lado, dispostos ao mesmo sacrificio.

Mas as victimas estam satisfeitas. Naquelle tempo estavam com a justiça e com a verdade, porisso venceram; agora tambem o estam e esmagarão a abeça da vibora, que se levanta.

Ai della se não fossemos valerosos no combate e generosos na victoria!

## Como elles são

Consta que o Conselho municipal de facto desta cidade, decretára a perda do mandato do conselheiro Francisco Antonio da Costa e Silva, que faz parte do mesmo conselho e, como os seus demais membros, foi beneficiado pelo habeas-corpus, e acrescentam que a causa dessa perda fôra ter o sr. Costa e Silva pasado um anno sem frequentar as sessões do conselho.

Ora, esse conselho de facto allegava coacção, e devido a isso não podia se empossar nem functionar; como, assim sendo, podia effectuar suas sessões ordinarias e por ellas chegar a evidencia de que o conselheiro Francisco Antonio da Costa e Silva passára mais de um anno sem comparecer ás sessões?

Ou esse conselho funcionava regularmente e a coacção não passa de farça ridicula, como de facto é, ou estava coacto e como tal não podia o conselheiro Costa e Silva incorrer na perda do mandato, porque não fôra ás sessões por mais de um anno. Se existia a coacção e com ella corria tempo preciso para o mesmo conselheiro perder o mandato, certo é que na mesma pena incorreram todos os membros do conselho de facto. Um perder o mandato e os outros não é cousa que só entra na cachola dos politiqueros desmoralizados.

Mas, mesmo que o conselheiro Costa e Silva tivesse incorrido nessa pena e o conselho a tivesse applicado, ella é imprecendente, porque desse acto a lei impõe recurso obrigatorio para o Governador do Estado e esse recurso não se deu, ninguém nunca delle teve noticia.

A lei estadual n.º 522 de 30 de

julho de 1909, que consolidou a legislação municipal, dispõe no art. 3.º: «O conselho municipal é competente para julgar as perdas de mandato de seus membros, do intendente e do vice intendente; e acrescenta no § 1.º do capitulo artigo: «Desta decisão haverá recurso obrigatorio, interposto dentro de dez dias, pelo presidente do conselho para a Camara Legislativa, si estiver funcionando, ou para o Governador do Estado, na hypothese contraria.»

Ora, como já deixamos dito, não consta que o presidente do conselho de facto tenha interposto recurso algum sobre o julgamento da perda do mandato do conselheiro Francisco Antonio da Costa e Silva, nem este pôde ter prova disso, porque, tendo requerido certidão da acta do conselho, em que fôra tomada tal deliberação, o presidente do mesmo—Americo Verissimo de Castro, não só demorou a despachar a petição, como ordenou, depois, ao secretario que não passasse a certidão, consoante este declarou ao conselheiro prejudicad, que não a pedia porque não queria!

Que pandegos são esses pseudos conselheiros e intendente!

Exercem todas as funções dos cargos, praticam todos os actos referentes a elles, abusam, commettam crimes, e depois gritam que estam coactos, que não se empossaram!

Que pandegos, repetimos! Viva a mixórdia!

## CORISCANDO

O «Habeas Corpus» organ da dissidencia do sr. dr. Antonino Freire, em sua edição de 15 de dezembro, arrolou os elementos politicos de que dispõe a opposição no Estado, contemplando a unanimidade do conselho municipal de facto desta cidade.

Admirou-nos isso. Desse conselho de facto fazem parte o sr. Francisco Antonio da Costa e Silva que desde o anno proximo passado adheriu á politica do sr. dr. Miguel Rosa, com ella está e votou no sr. dr. Antonio José da Costa, e os sr.ºs Abdon Armino de Moura, Antonio da Silva Sobral, Antonio Ferreira Sobral, que pertencem a União Popular que apóia a candidatura do mesmo dr. Antonio Costa. Liberaes só existem no conselho de facto os sr.ºs João Gonçalves Villarinho, Francisco Cezario de Albuquerque, residente ha mais de anno fóra do municipio, e Americo Verissimo

de Castro. O vice intendente de facto o sr. Antonio Sobral Junior, chefe da União Popular neste municipio, mas ligado a seu digno genro sr. dr. Antonio Ribeiro Gonçalves, liberal de destaque.

Vê se assim, que os liberaes estam em minoria no pseudo conselho municipal de Amarante; mas, como o «Habeas Corpus» dá a unanimidade delle filiada á dissidencia do sr. dr. Antonino Freire, nós não temos o direito de contestal-o.

Entendemos, entretanto, que os sr.ºs da União Popular devem vir á falla, porque a noticia do «Habeas Corpus» os compromette.

O momento não comporta dubiedade, nem bifrontismo; todos os politicos de responsabilidade têm o dever imperioso de se defender.

O silencio é por demais compromettedor, tanto mais quando os fundamentos de suspeita são os mais evidentes, tendo se em consideração os factos politicos aqui desenrolados, ultimamente em que liberaes e unionistas se confundem.

falllem o Sr. Sobral Junior e os seus.

## Infamia e embuste

Co «Habeas Corpus», de 8 deste, transcrevemos, sem commentario, o telegramma seguinte, daqui transmettido pelo correspondente do mesmo jornal: «Amarante, 5.—Governistas propalam que será simulado cumprimento habeas corpus. Secretario da Policia abrirá inquerito com testemunhas adrede preparadas. Consta que farão farça depois do que com o auxilio da força policial, si apoderarão de tudo novamente continuando suppostos Intendente e Conselho administrar municipio de conformidade com as instrucções do Governador. Dizem que a vinda do Secretario da policia e força policial apenas demonstra attenção que Governadispensa ao Juiz Federal.»

Não commentamos este telegramma, porque é sabido que o correspondente do «Habeas Corpus», nesta cidade, é o intendente de facto João Ribeiro Gonçalves Filho, como o é tambem d' «O Popular», de Floriano.

Fica assim conhecida a procedencia dos embustes, infamias, calumnias e menfiras que esses jornaes publicam em telegrammas transmettidos desta cidade.

## NOTÍCIAS

Com destino a S. Lutz do Maranhão por aqui passou a 18 deste mez, no «João de Castro», o nosso presado amigo e correligionario coronel Diocleciano da Silva Ribeiro, que alli se acha residindo e é proprietario de importante escriptorio de commissões e consignações.

Com o mesmo destino embarcou, aqui, no referido vapor, o estudante Gonçalo de Castro Lima, filho do proprietario deste jornal.

O Dr. Corintho Andrade, dignissimo Secretario da Policia, hontem voltou a Therezina, no Manoel Thomaz. S. ex.<sup>a</sup> viera esta cidade incumbido de importante commissão referente ao caso da municipalidade, da qual desempenhou-se muito bem, agindo somente dentro da lei, o que, todavia, não agradou o turbulento supplente Elesbão, que vio no correcto procedimento do honrado Secretario da Policia *amearça velada* a elle supplente e preceididade.

O contacto dos homens de bem e da autoridade que sabe cumprir os seus deveres desconcerta os atrabilarios e incompetentes, por isso mesmo o gesto criterioso do dr. Corintho não podia agradar a esse supplente da inspiração juridica.

Em o numero seguinte publica emos a resposta do dr. Corintho a esse supplente a proposito do ataque que este fez aquelle.

Desejamos que s. ex.<sup>a</sup> tenha feito boa viagem.

—De passagem para Therezina se encontra nesta cidade os srs. coroneis Selemérico Newton de Carvalho e Esdras Belleza, influencias politicas em Oeiras.

## DESPEDIDA

Corintho Andrade, voltando, hoje, para Therezina, despede-se de todos as pessoas que nesta cidade o honraram com a sua amizade, e põe alli os seus serviços à disposição de todas. Pedelhes, entretanto, desculpa de não ter se despedido pessoalmente de to os, como desejava, devido a pequena demora do «Manoel Thomaz» neste porto, no qual, ja á ultima hora, resolveu seguir.

Amarante, 29—4—116.

Corintho Andrade

## FABULAS

A Fabula é um meio de ensinar a moral, comparando a especie humana com outros seres, aos quaes se attribue a faculdade de fallar e de obrar.

*La Fontaine* consagrou-se a esse genero de poesia e suas produções vertidas em latim, em francez, em portuguez e outras linguas continuam a ser acolhidas pela instrucção publica, porque ha bons professores que aproveitam o ensejo para incutir no animo de seus alumnos um conhecimento moral, que sobremodo lhes esclarecerá o espirito, na senda do dever e da honra.

Conhecemos bem a fabula — A Cigarra e a formiga. Aquella, devido ao desleixo e á improvidencia, ficou reduzida á penuria; foi valer-se da egoista, avarenta e insensivel a indigencia de uma desgraçada que humildemente lhe pedia socorro.

A formiga manifestara-se sem compaixão, porque costuma ajuntar, não emprestar nem dar esmola.

Revela ainda a formiga malvadez e crueldade, mandando que a cigarra danse, depois de haver cantado, zombando assim da sua penuria e miseria.

Da formiga, podemos imitar a economia, o trabalho e a previdencia; e da cigarra, a honestidade, a alegria e a franquesa.

Eis em versos traduzida por um escriptor a predita fabula, que os leitores analysarão, commentando-a rasoavelmente, donde concluirão que todas as sympathias que podiamos ter pela formiga ficaram, sem effeito, pela dureza de seu coração, cheio de egoismo e de insensibilidade diante da extrema miseria de uma inteliz, cuja afflicção fez augmentar:

Tendo a cigarra em cançigas  
Folgado todo o verão  
A chon-se em penuria extrema  
Na tormentosa estação.

Não lhe restando migalha  
Que trificasse a tagarela

Foi valer-se da formiga  
Que morava perto della.

Rogou lhe que lhe emprestasse,  
Pois tinha riqueza e brio,  
Algum grão com que manter-se  
Té voltar o acceso estio.

«Amiga, — diz a cigarra —  
Prometto, á fé d'animal,  
Pagar-vos antes de agosto  
Os juro e o principal.»

A formiga nunca empresta.  
Nunca dá, por isso junta.  
«No verão, em que cuidavas?»  
A' pedinte ella pergunta.

Responde a outra: «Eu cantava  
Noite e dia, a toda a hora.»  
«Oh! bravo! torna a formiga,  
Cantando? Pois dança agora!»

## Advogado

Satyro de Castro Moreira,  
advogado provisionado, rua  
«Amaral», n. 17

Endereço telegraphico: Satyro—Amarante.

Acceita chamados para qualquer comarca do interior deste Estado.

## BORDADO A MACHINA

Mundica Gonçalves aceita alumnas de bordado a machina singer, mediante ajuste previo.

Rua «Doutor Antonino Freire», n. 1, desta cidade.

## AO PUBLICO

Jacques Wahl compra ouro e prata velhos, pedras preciosas, estôjos velhos, etc, etc.

Pode ser procurado à rua «Doutor Miguel Rosa», contigua a loja do capitão Manoel Alexandre e Silva, nesta cidade.

Propalam os opposicionistas desta cidade que um dos chefes dissidentes tem carta reservada de um deputado, comprometendo-se votarno reconhecimen, no sr. dr. Euripedes Aguiar.

Alto lá! Os nossos deputados não são judas nem bifrontes.